



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2018**

Altera a redação proposta ao § 5º, contida no art. 1º do Projeto de Lei nº 108/2018, e acrescenta-lhe um artigo.

Art. 1º Fica alterada a redação proposta ao § 5º, contida no art. 1º do Projeto de Lei nº 108/2018, passando, a mesma, a conter a seguinte redação:

“Art.1º...

[...]

§ 5º Decorrido o prazo dos §§ 3º e 4º deste artigo, conforme o caso, sem a devida regularização da situação, deverá ser lavrada autuação sanitária, considerando-se, a primeira infração como leve, e a segunda infração, como grave”.

Art. 2º Os incisos I, II e III do art. 59 da Lei Municipal nº 2.589, de 14 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.547, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59...

I – nas infrações leves, multa de 25 URM;

II – nas infrações graves, multa de 50 URM;

III – nas infrações gravíssimas, multa de 200 URM

[...]”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda que estamos apresentando para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa tem como objetivo regram, de forma mais precisa, as questões referentes a ligação obrigatória de abastecimento de água.

As alterações propostas são frutos de uma reunião realizada com o Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, com as quais concordamos.

Na redação original do projeto, a multa para descumprimento foi fixada em reais, sem prever a questão da reincidência e, com a alteração sugerida, tais infrações foram caracterizadas como leve e grave, esta última aplicada, somente, na reincidência.

Este foi o motivo que nos levou a propor a alteração do art. 59, uma vez que as penalidades ali previstas, estavam fixadas em reais e não em URM, além de deixarem margem para discricionariedade da autoridade auturadora, sendo que os novos valores, fixados em URM, foram sugeridos pelo Setor de Fiscalização do Município.

Câmara Municipal de Osório em 19 de setembro de 2018.

Vereador Beto Gueiê

Bancada do PDT

